

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ002112/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/10/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR045483/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46666.003079/2017-54
DATA DO PROTOCOLO: 05/09/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIARIOS DE CARGAS E PASSAGEIROS DE TERESOPOLIS E GUAPIMIRIM, CNPJ n. 31.998.669/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE MARIA VIEIRA DA MOTTA;

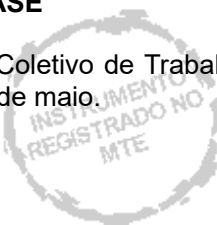
E

LC RACOES E CIA EIRELI - ME, CNPJ n. 22.264.921/0001-02, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). LEONARDO CHARLES GOMES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.



CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES RODOVIÁRIOS DE CARGAS E PASSAGEIROS**, com abrangência territorial em Guapimirim/RJ e Teresópolis/RJ.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

As partes convencionam os pisos salariais para as seguintes categorias,

a partir de 01 de maio de 2017:

MOTORISTA DE BI TREM	2.063,00
MOTORISTA DE CARRETA	1.915,00
MOTORISTA DE MUNCK	1.736,00
MOTORISTA DE BETONEIRA	1.736,00
MOTORISTA OPERADOR DE GUINCHO (Acima de 10.000 kg)	1.703,00
MOTORISTA OPERADOR DE GUINCHO (Abaixo de 10.000 Kg)	1.554,00
MOTORISTA DE CAMINHÃO	1.453,00
OPERADOR DE EMPILHADEIRA	1.360,00
SOCORRISTA MECÂNICO	1.263,00
MOTORISTA UTILITÁRIO (ATÉ 2 T.)	1.263,00
MOTOBOY	1.334,32
AJUDANTE	1.136,53
CONFERENTE	1.315,00
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	1.263,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas que já praticam pisos salariais superiores aos contidos no *caput* da cláusula 3ª, aplicarão o reajuste de 4,08% (quatro virgula zero oito por cento).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE

A partir de 1º de maio de 2017, todos os empregados representados pelo Sindicato laboral, ora conveniente vinculados às empresas integrantes da categoria econômica acima não especificada terão reajustados seus salariais em 4,08% (quatro virgula zero oito por cento).

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA QUINTA - SEGURO OBRIGATÓRIO CONTRA RISCOS

Parágrafo Segundo: O Seguro de Vida firmado mediante o referido convênio, abrangerá os motoristas e aos ajudantes que os acompanhem, cujos contratos de trabalho estejam ativos, assegurando cobertura de morte natural, morte por acidente, invalidez total ou parcial decorrente de acidente, traslado e auxílio para funeral referentes às suas atividades, no valor mínimo correspondente a 10 (dez) vezes o piso salarial, nos termos do artigo 2º, inciso V, alínea "c" da Lei 13.103/15, c/c art. 235-C, § 16, CLT.

CLÁUSULA SEXTA - OUTROS AUXÍLIOS

As diárias pagas nas ocasiões em que são empreendidos deslocamentos superior a 100 Km., sempre a título de reembolso de despesas com refeição, são ratificadas no valor de R\$ 21,70 (vinte e um reais e setenta centavos) almoço e R\$ 21,70 (vinte e um reais e setenta centavos) jantar.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando o empregado que empreender viagem superior a 100 km e retornar à sede da empresa até as 18:00 h., não terá direito ao reembolso atinente ao jantar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIA DO RODOVIÁRIO

As empresas reconhecem o dia 25 de Julho como "DIA DO RODOVIÁRIO", ficando assegurada, aos empregados que trabalhem nesse dia, a remuneração em dobro.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA OITAVA - ABONO PECUNIÁRIO

As empresas pagarão aos empregados ativos vinculados à categoria representada, a título de ABONO PECUNIÁRIO, a importância mínima de **R\$ 1.124,00** (hum mil cento e vinte e quatro reais). Este pagamento será feito em quatro parcelas iguais de **R\$ 281,00** (duzentos e oitenta e um reais)

cada, sendo a primeira e segunda parcela paga em **setembro e Outubro /2017** e terceira e quarta serão pagas em **março e abril de 2018**, juntamente com o pagamento dos salários dos respectivos meses.

O pagamento do Abono de que trata esta Cláusula será feito em Cartão Social pessoal, emitido em favor de seus empregados, para o atingimento da finalidade de que trata a Cláusula Nona deste Instrumento.

O Cartão Social de que trata esta cláusula, será expedido por Empresa Especializada, mediante Convênio realizado pelos Sindicatos Convenientes, com a gestão da Federação do Transporte de Cargas do Rio de Janeiro.

Parágrafo Primeiro – O Cartão Social previsto nesta Cláusula deverá possibilitar ao empregado a obtenção de benefícios sociais diversos, como acesso com descontos a cursos de capacitação e qualificação profissional, compra de medicamentos em redes de farmácia, eventos de estímulo à cultura e ao lazer, alimentação de qualidade, entre outros.

Parágrafo Segundo – Os sindicatos convenientes envidarão constantes esforços para o aumento da gama de benefícios disponibilizados aos empregados nos mais diferentes setores da sociedade, visando a mais ampla assistência e evolução do mesmo enquanto profissional e ser humano.

Parágrafo Terceiro – Cada parcela do abono pecuniário será devida ao empregado ativo na proporção de sua assiduidade, calculadas sobre as faltas injustificadas ocorridas em cada período compreendido entre 01 de maio de 2017 a 01 de novembro de 2017 (1º período) e entre 02 de novembro de 2017 a 01 de maio de 2018 (2º período) nos seguintes termos:

- a) Até 06 (seis) faltas por período: R\$ 562,00;-
- b) 07 (sete) faltas por período: R\$ 505,80;
- c) 08 (oito) faltas por período: R\$ 449,60;
- d) 09 (nove) faltas por período: R\$ 393,40;
- e) 10 (dez) faltas por período: R\$ 337,20;
- f) 11 (onze) faltas por período: R\$ 281,00;
- g) 12 (doze) faltas por período: R\$ 224,80;
- h) 13 (treze) faltas por período: R\$ 168,60;
- i) 14 (quatorze) faltas por período: R\$ 112,40;
- j) 15 (quinze) faltas por período: R\$ 56,20;
- k) 16 (dezesesseis) faltas por período: perde a parcela do abono de referência ao período.

Parágrafo Quarto – As empresas que mantiveram programas de participação nos lucros ou resultados, elaborados na forma da lei, com a participação do Sindicato profissional, poderão utilizar-se deles para suprir as obrigações contidas nesta cláusula, desde que não seja de valor inferior ao abono. Este benefício não é cumulativo.

Parágrafo Quinto - Fica convencionado que a concessão do referido abono se reveste de caráter excepcional, não podendo servir de fundamento para qualquer outra postulação no sentido de renovação, seja na vigência da presente convenção coletiva ou por ocasião de outras convenções coletivas subsequentes.

Parágrafo Sexto - O abono de que trata o caput desta cláusula não incorpora e nem complementa a remuneração devida ao empregado para efeito de férias, 13º salário, horas extraordinárias ou do outro direito trabalhista oriundo do contrato de trabalho.

Parágrafo Setimo - No caso de demissão do empregado sem justa causa ou por pedido de demissão, deverá o empregador, no ato do pagamento das verbas rescisórias, efetuar a quitação das parcelas referente ao abono pecuniário, proporcional ou integral, caso as mesmas ainda não tenham sido quitadas.

Parágrafo Oitavo – Não será devido o pagamento do Abono Pecuniário em caso de dispensa do empregado na modalidade de justa causa, bem como nas hipóteses de licenciamento ou afastamento do empregado por qualquer hipótese prevista em lei, tomando, neste caso, seu pagamento na forma da Cláusula Decima Segunda, quando do retorno do empregado ao trabalho efetivo junto à empresa.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA NONA - ATRIBUIÇÃO DE FUNÇÃO

Os empregados que exercem a função de motorista, qualquer das modalidades, deverão cumprir a determinação abaixo, observada a respectiva adequação a espécie de veículo conduzido e ao transporte realizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados que exercem a função de motorista zelarão pela conservação do veículo, devendo, ainda, levar imediatamente ao conhecimento da empresa os imprevistos ocorridos e tomar providências urgentes e cabíveis quanto a tais imprevistos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ao motorista cabe a responsabilidade pelo extravio de ferramentas acessório e cargas, que comprovadamente lhe foram confiada, desde que configurado e provado a sua conduta culposa ou dolosa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica vedado aos motoristas fazerem-se acompanhar por terceiros em seus veículos sem expressa autorização do empregador. A inobservância acarretará despedida por justa causa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA - BANCO DE HORAS

Fica assegurada a empresa, em caso de necessidade fazer uso do Banco de Horas, conforme Lei 9601/98 nos períodos de pouca atividade da empresa.

As horas extras prestadas pelo trabalhador, excedentes de 44 horas semanais ou 8 horas diárias, poderão ser objeto de compensação, com redução da jornada em outro dia, desde que a mencionada redução seja realizada no período do mês, a contar a partir de 01 de maio de 2017, nem seja ultrapassado o limite de 10 horas diárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A remuneração efetiva dos empregados, durante a vigência do presente acordo, permanecerá sobre 220 horas mensais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As horas trabalhadas que não forem compensadas durante o mês serão pagas como extraordinária junto com o salário mensal correspondente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho (de qualquer natureza) sem que tenha havido a compensação das horas extras trabalhadas, o empregado tem direito ao pagamento dessas horas.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - UNIFORME

As empresas fornecerão gratuitamente, uniformes para o trabalho, quando exigido seu uso, em número de 02 (dois) por semestre. A não conservação do aludido vestuário implicará a concessão de uniforme excedente à quantidade ora

estabelecida.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISO

A Empresa colocará a disposição do Sindicato dos empregados, quadro de avisos no local de trabalho para afixação de comunicados oficiais da categoria profissional, desde que não contenha material político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja, devendo esses avisos ser enviados ao setor competente da empresa, que se encarregará de afixá-los.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MENSALIDADE SINDICAL

A Empresa descontará de todos os funcionários sindicalizados, por mês equivalente a 1% (um por cento) de seu salário base a título de mensalidade sindical; e o valor deverá ser repassado ao sindicato até o dia 10 (dez) de cada mês. O empregado que não concordar poderá comparecer a Sede do Sindicato para a efetiva baixa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As Empresas Acordantes descontarão de todos os funcionários, sindicalizados R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), por este instrumento, no mês em questão do reajuste, qual seja, Maio, tendo-se que o desconto dar-se-á a título de Contribuição Assistencial em favor do Sindicato Acordante, conforme autorização expressa da Assembléia Geral realizada para tal fim, ressalvando àqueles que não queiram a Assistência acima mencionada, pelo prazo de 10 (dez) dias ininterruptos após a homologação do presente, o direito de optarem ou não pelo desconto assistencial, por escrito à Diretoria do Sindicato Acordante, a renúncia o estorno das importâncias comprovadamente descontadas em folha de pagamento.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REABERTURA DE NEGOCIAÇÕES

Qualquer das partes em caso de força maior e/ou alteração da política salarial dentro da vigência do presente acordo poderá requerer reabertura das negociações para novas bases de cálculos.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FIRMAM O ACORDO

O presente Acordo Coletivo CONVALIDA TODOS OS ACORDOS ANTERIORES ENTRE OS ACORDANTES, que por assim o ser, ficam mantidas todas as Cláusulas que não viram revogadas, tendo vigência de 12 (doze) meses a partir de 01 de Maio de 2017 a 30 de Abril de 2018, tendo abrangência nas cidades de Teresópolis e Guapimirim.

**JOSE MARIA VIEIRA DA MOTTA
PRESIDENTE**

SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIARIOS DE CARGAS E PASSAGEIROS DE TERESOPOLIS E GUAPIMIRIM

LEONARDO CHARLES GOMES

EMPRESÁRIO
LC RACOES E CIA EIRELI - ME

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLÉIA.

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.